

# Congonhas

## CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



PROJETO DE LEI N° 29 /2022

ESTABELECE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS A ENTIDADES.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Em conformidade com Artigo 95 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal aprovar e fiscalizar o repasse de recursos financeiros municipais a entidades privadas e a organizações políticas e sociais, assegurando a eficácia e a eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

**Art. 2º** A aprovação de quaisquer repasses financeiros dar-se-á mediante análise de planos de trabalho com metas detalhadas, que devem ser encaminhados à Câmara Municipal, via Projeto de Lei, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes de sua votação.

§1º Por “metas detalhadas” entende-se o estabelecimento de um rol de atividades específicas, mensuráveis quantitativa e qualitativamente, com indicadores objetivos e claros.

§2º Esse detalhamento também deve ser aplicado à forma de aplicação dos recursos, buscando-se máxima harmonia entre o atendimento às metas e os repasses financeiros.

**Art. 3º** O prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da votação também deverá ser obedecido para a aprovação de prorrogação de prazos ou renovação de contratos, considerando uma nova análise do plano de trabalho.

**Art. 4º** Ao fim do contrato, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal um relatório detalhado apontando o cumprimento das metas contidas no plano de trabalho e a forma de aplicação dos recursos.

*Parágrafo único* – Em caso de inconformidades no uso dos recursos e inobservância do plano de trabalho aprovado pela Câmara Municipal, poderá ser instituída uma Comissão Especial de Inquérito para apurar os fatos, podendo-se, inclusive, encaminhar um relatório para o Tribunal de Contas.

**Art. 5º** A tramitação em regime de urgência de Projetos de Lei que solicitam repasses financeiros só será permitida em casos excepcionais, comprovada a incapacidade de o Poder Executivo ter encaminhado o pedido com antecedência.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR JONAS SOUZA COSTA  
VEREADOR

Congonhas, 19 de abril de 2022.

LUCAS SANTOS VICENTE  
VEREADOR



EM BRANCO



# CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



## JUSTIFICATIVA

Está assegurada pela Lei Orgânica Municipal a competência da Câmara Municipal para aprovação e fiscalização do uso dos recursos públicos municipais. Assim diz a norma:

Art. 95. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta é exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder ou entidade.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Os poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle de operação de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a forma como essa fiscalização deve ser feita. Estabelece-se, para tanto, dois tempos para o exercício dessa função: *ex ante* (quando da aprovação do plano de trabalho e da autorização para repasse financeiro) e *ex post* (quando da aprovação do relatório de cumprimento das metas do plano de trabalho).

O estabelecimento do prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis tem como objetivo eliminar uma prática corriqueira da Administração Pública Municipal, que encaminha para a Câmara os Projetos de Lei solicitando aprovação de repasse de recursos com o prazo curtíssimo, quando não em regime de urgência. Essa prática revela não somente uma falha grave de planejamento, mas também um desrespeito ao trabalho de fiscalização dos parlamentares.

Tendo a ciência da importância dessa proposição, solicitamos aos Excelentíssimos Edis sua aprovação.

Congonhas, 19 de abril de 2022.

IGOR JONAS SOUZA COSTA  
VEREADOR

LUCAS SANTOS VICENTE  
VEREADOR

EM BRANCO

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama



## Projeto de Lei nº 029/2022

Matéria lida em Plenário – 13ª Reunião Ordinária – 26/04/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 26 de abril de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hemerson Ronan Inácio".

**Hemerson Ronan Inácio**  
Presidente  
Mesa Diretora

EM BRANCO

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL

*Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama*



À Secretaria do Legislativo,

Em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, "*Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.*". DETERMINO o arquivamento dos projetos abaixo relacionados:

Projetos de Resolução:

- 002/2021
- 006/2022

Projetos de Lei:

- 057/2020
- 050/2021
- 051/2021
- 078/2021
- 029/2022
- 068/2022
- 081/2022
- 014/2023
- 020/2023
- 084/2023
- 091/2023
- 014/2024
- 031/2024
- 045/2024
- 079/2024
- 080/2024

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

*[Signature]*  
**AVERALDO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL  
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



## Projeto de Lei nº 029/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo com despacho da Presidência em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

“Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.”

Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2025.

*Fabiana Bittencourt*  
Fabiana Bittencourt  
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO